



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 100, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 100, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal n.º 2.013, de 21 de junho de 2022, que institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 100, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal n.º 2.013, de 21 de junho de 2022, que institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 19 de setembro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 100, DE 2022

Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal n.º 2.013, de 21 de junho de 2022, que institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.013, de 21 de junho de 2022, que institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir *kits* de monitoramento com câmeras de observação dotadas de alta tecnologia, com conectividade à internet para a realização de atividades de fiscalização, vigilância do patrimônio público e proteção às pessoas, bem como a atividade de policiamento, mediante convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As câmeras serão distribuídas em pontos estratégicos, inclusive na zona rural do Município.

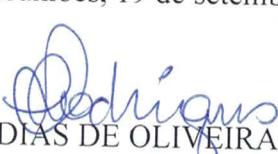
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	Ficha: 21
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.20010	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.20010.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 170.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, na fonte recursal mencionada no art. 1º, desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relatora


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada 
em 19 / 9 / 22 po, unanimidade RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
(8 votos favoráveis) Membro


Responsável pela Secretaria